



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Felipe Becari

PL nº ____/2021

Dispõe sobre cães de assistência no Município de São Paulo e dá outras providências.

Artigo 1º Fica assegurado às pessoas com deficiências ou com necessidades especiais que necessitem do auxílio ou intervenção de cão de assistência o direito de serem acompanhadas, em sua locomoção e acesso, por tais animais em todos os locais, públicos ou privados, de livre acesso ao público;

§1º O disposto deste artigo aplica-se inclusive aos veículos de transporte público coletivo, observando-se o limite de dois cães por veículo;

§2 os cães de assistência deverão portar coleira identificadora com informações sobre o animal, contendo no mínimo o nome do cão, a identificação do seu proprietário, e a inscrição “cão de assistência”, exceto para cães-guia;

§3º os cães em fase de socialização ou treinamento deverão ser identificados pela inscrição “em treinamento”, em seu coleto;

§ 4º É vedada a exigência do uso de focinheira ou enforcador nos cães de assistência como condição para seu ingresso e sua permanência nos locais descritos no caput e no § 1º deste artigo;

§ 5º É vedada a cobrança de valores, tarifas ou acréscimos vinculados, direta ou indiretamente, ao ingresso ou à presença de cão de assistência nos locais previstos no caput e no §1º, deste artigo;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Felipe Becari

§6º Os cães de assistência deverão estar sob o controle do seu proprietário ou responsável atrelado por guia ou amarração específica, a menos que a especialidade do proprietário o impeça;

Art. 2º Cães de assistência são aqueles educados para a realização tarefas que aumentem a autonomia e a funcionalidade de pessoas com deficiência ou necessidades especiais e para o fim de prestar auxílio emocional, psicológico e terapêutico a pessoas que necessitem, podendo ser;

- a) Cão-guia: educado para auxiliar pessoa com deficiência visual;
- b) Cão-ouvinte: educado para auxiliar pessoa com deficiência auditiva;
- c) Cão de alerta médico: educado para antecipar e alertar contra crises de pessoa com patologia associada a alterações orgânicas;
- d) Cão de auxílio: educado para auxiliar pessoa com deficiência motora;
- e) Cão de apoio emocional: educado para auxiliar pessoas com transtornos psicológicos ou mentais;
- f) Cão de intervenção assistida: educado para acompanhar, colaborar ou complementar tratamento terapêutico neuromotor, de forma individual ou coletiva, conforme recomendação de médico ou psicólogo;

Art. 3º Os Cães de Assistência deverão;

- I- Estar registrados e identificados junto ao órgão municipal competente;
- II- Portar coleira identificadora com informações sobre o animal, contendo, no mínimo, o nome do cão, endereço e telefone do seu proprietário ou responsável;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Felipe Becari

- III- Utilizar colete com a inscrição “Cão de assistência”, exceto os cães-guia;

Parágrafo único. Os cães de assistência em fase de socialização ou treinamento serão identificados também pela inscrição “Em treinamento” em seu colete;

Art. 4º A qualificação dos cães de assistência deve ser atestada da seguinte forma:

- I- Para os cães-guia: nos moldes previstos no Decreto Federal nº 5.904, de 21 de setembro de 2006;
- II- Para os demais cães de assistência: por associação sem fins lucrativos que tenha em seus quadros sociais adestradores de cães de assistência, veterinários, médicos ou psicólogos e que tenha entre seus fins a qualificação desses animais;

Parágrafo único. Os critérios de qualificação a serem estabelecidos pela SMPED deverão respeitar a Convenção Internacional do Direito das Pessoas com Deficiência e o estabelecido pelos órgãos de referência internacional;

Art. 5º A pessoa com deficiência ou com necessidade especial, para comprovar sua necessidade de acompanhamento por cão de assistência, deverá portar laudo médico, psicológico ou psiquiátrico que reconheça tal necessidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Felipe Becari

Art. 6º A Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida – SMPED determinará os parâmetros necessários para o controle da qualidade de treinamento dos animais;

Parágrafo único. Os critérios de qualidade a serem adotados pela SMPED poderão seguir órgãos de referência internacional quanto à matéria;

Art. 7º O infrator que desrespeitar a presente lei ficará sujeito à pena de multa no valor mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais) e máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e, no caso de reincidência, à pena de multa no valor mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais) e máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação;

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Artigo 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário;

FELIPE BECARI
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Felipe Becari

JUSTIFICATIVA

Os cães de assistência, também conhecidos como cães de serviço, são animais treinados e educados individualmente para a realização de tarefas que propiciem o aumento da autonomia e a funcionalidade de pessoas com demais deficiências que não somente a visual.

Além dos cães-guia que contribuem para as atividades das pessoas com deficiência visual, existem os cães ouvintes que auxiliam as pessoas com deficiência auditiva, cães de alerta médico treinado para alertar e antecipar crises patológicas, além dos cães de serviço que prestam auxílio àquelas que possuem deficiência orgânica ou motora, inclusive o psiquiátrico.

Em Portugal, o Decreto Lei 74 de 27 de março de 2007, estabelece o direito de acesso a transportes e estabelecimentos por parte de pessoas que estejam acompanhadas de cães de assistência.

Dessa forma, diante das diversas dificuldades enfrentadas por esta população que necessita de especial atenção, nos Estados Unidos da América a “Lei dos Americanos com Deficiência” (*ADA-American With Disabilities Act*) estabeleceu e definiu como animais de serviço, somente os cães treinados individualmente para trabalhar ou executar tarefas para pessoas com deficiência. A lei americana determina que os animais de serviço possam acompanhar as pessoas com deficiência em locais de acesso público.

Além disso, os Estado Unidos e Espanha possuem escolas referência no treinamento de animais de assistência e cães-guia, com elevado padrão de qualidade e desenvolvimento, baseados na Convenção Internacional de Direito das Pessoas com Deficiência, servindo de parâmetro para estabelecer os critérios necessários.

Cabe-nos ressaltar que o Município de São Paulo recebeu o título de “Cidade Amiga dos Animais – melhores práticas no manejo humanitário de cães e gatos” concedido pela ONG Proteção Animal Mundial nos países da América Latina.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Felipe Becari

Assim, a aprovação do presente Projeto de Lei evidenciará a atenção e a preocupação e o cuidado do Poder Público Municipal com as pessoas que necessitam de cuidados especiais, bem como reafirma o seu compromisso com o bem-estar animal.

BIBLIOGRAFIA

<https://data.dre.pt/eli/dec-lei/74/2007/03/27/p/dre/pt/html>

https://www.ada.gov/service_animals_2010.htm#:~:text=A%20service%20animal%20must%20be,safe%2C%20effective%20performance%20of%20tasks.